



CONGRESSO NACIONAL

MPV 602

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 602, de 2012			
Autor Dep. Stepan Nercessian		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012, renumerando-se o atual Parágrafo único, como 1º.

"Art. 1º

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput é limitada a trinta e sete contratos.

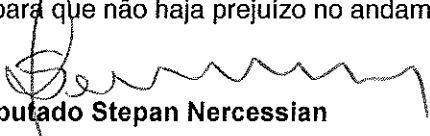
§ 2º. Antes do término dos contratos a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, caberá ao Ministro da Defesa nomear os candidatos aprovados em concurso público para provimento das vagas ocupadas por mão de obra temporária, para o treinamento regularmente instituído conforme disposto no art. 2º, inciso III do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que já foi homologado o resultado final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e formação de cadastro-reserva para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia Pleno para o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam. A referida homologação foi publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2012, com a previsão de validade de seis meses, renovável por igual período.

Assim, como o concurso expira em seis meses, podendo ser ou não, renovado por igual período a critério do referido órgão, faz-se necessário que sejam tomadas rápidas providências para que os candidatos aprovados não sejam preteridos por aqueles que estão em regime de contratação temporária para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado o certame.

Portanto, para evitar que o governo continue a editar sucessivas medidas provisórias que prorroguem o contrato por tempo determinado de funcionários não concursados com a frágil alegação de que não houve ainda o suprimento para essas vagas e funções, ou mesmo, a falta de treinamento dos aprovados. Apresentamos essa emenda que visa proporcionar aos novos servidores concursados, a capacitação necessária para a continuidade da execução dos projetos, antes da expiração do prazo contratual da mão de obra temporária, para que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos.


Deputado Stepan Nercessian

PPS-RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 6/2/2013, às 17h20

Alexandre Moraes, Mat. 258286

